

Encaminhe-se à

Nome
Cargo do signatário

ANEXO IX - DESPACHO

(Nome da Diretoria/Divisão/Coordenadoria que emite o despacho)

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste Processo, nego provimento ao recurso interposto por, no qual solicita o cancelamento da penalidade de suspensão de dias que lhe foi imposta nos termos da Portaria n.º, de de de, pelo então Secretário de

Sigla do órgão e data

Nome
Cargo do signatário

Protocolo n.º

TÍTULO

Texto Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,15 ou 1,5.

75819/2019

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 032/2019

Altera a NPF n. 056/2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital, disciplina os procedimentos relati-

vos a informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 56, de 30 de junho de 2015:

I - fica acrescentado o subitem 17.5:

“17.5 “Inconsistente” - EFD apresentou situação descrita no item 19-A.”;

II - o título do Capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DAS SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE E INCONSISTÊNCIA”;

III - fica acrescentado o item 19-A:

“19-A. O arquivo digital da EFD será considerado inconsistente quando:

19-A.1. utilizar os códigos de ajuste relacionados no Anexo V desta norma, quando se tratar de estabelecimento inscrito no CADIN Estadual - Cadastro Informativo Estadual, na situação de “ativo” no mesmo mês de referência da EFD.”;

IV - fica revogado o subitem 19.12.

Art. 2º As EFDs - Escrituração Fiscal Digital “Irregulares” em razão da utilização dos códigos de ajuste relacionados no Anexo V da Norma de Procedimento Fiscal n. 56, de 30 de junho de 2015, quando se tratar de estabelecimento inscrito no CADIN Estadual - Cadastro Informativo Estadual, na situação de “ativo” no mesmo mês de referência da EFD, serão reprocessadas e alteradas para o status de “Inconsistente”.

Art. 3º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 7 de agosto de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

75543/2019

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14619 DE 06/08/2019

ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILMAR FERREIRA LIMA	1	NAB	158812827	90	09/08/2012 08/08/2017	26/08/2019 23/11/2019
PAULO GILBERTO IZQUIEL	1	NAC	159490874	90	21/12/2002 20/12/2007	02/09/2019 30/11/2019
PEDRO MARIO DE ARAUJO	1	NAA	159490963	90	21/06/2012 20/06/2017	14/08/2019 11/11/2019
SINESIO LUCAS CAMILO	1	NAA	158812665	90	16/07/2012 15/07/2017	05/08/2019 02/11/2019
JADIR APARECIDO ROSA	1	NAA	159490785	90	21/12/2012 20/12/2017	23/09/2019 21/12/2019
NEUSA MARIA COLAUTO STENZEL	1	NAA	158812940	90	21/12/2012 20/12/2017	02/09/2019 30/11/2019

75582/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 218, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Exoneração a pedido de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual

nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2019, ANDREZZA MELO FERNANDES, ocupante do cargo de Defensor Público, Terceira Categoria, Primeira Referência.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75871/2019